CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 056/2024 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 54/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23 /2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida 29 de Dezembro,12, Centro, São Bonifácio/SC, inscrito no CNPJ sob o n° 82.892.340/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Laurino Peters.

CONTRATANTE: **CASA DO PICA-PAU MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Felipe Schmidt, 955, bairro INSS, Braço do Norte/SC, Cep: 88.750-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.742.267/0001-05 e Inscrição Estadual 254.307.140, neste ato representada por seu representante legal Senhor Janor Angelino Lunardi, portador do CPF nº 050.447.389-13.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de **Fornecimento de Equipamento conforme proposta e Termo de Referencia**, em decorrência do **Processo Licitatório nº 54/2024**, Dispensa de Licitação nº 23/2024, autorizada a Contratação Direta por Dispensa de Licitação, em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/2021, Art. 75 Inciso II, Decreto Municipal nº 124/2023, homologado em 30/08/2024, termos da proposta da contratada e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de Tanque Metálico fabricado em Chapa de Aço Carbono Pintura Interna a Pó epóxi e externa a Pó Poliéster, altura de Sucção de Até 6 metros. Bomba Lobular Auto escorvante 3", com vazão de 35m3/H, pressão de 80MCA (8KG/CM2). Tampa de Inspersão superior de 400MM, registro traseiro de 1.1/2" para uso em alta pressão para lavação, bico leque aspersor, mangueira de esguicho de 1.1/2" com bico sólido com 6 metros e Mangueira de carga de 3" com 5,5m, para manutenção e limpeza das ruas, bem como desentupimento e desobstrução dos bueiros, das vias do Município de São Bonifácio, através de Dispensa de Licitação conforme especificação contida nos anexos e Termo de Referência partes integrantes deste contrato como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE



2.1. Este contrato terá seu valor global fixado em R\$ 41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais).

Parágrafo Primeiro – Sobre o valor pago incidirão todos os descontos previstos na legislação pertinente à espécie do contrato.

2.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em crédito em conta, em 30 dias após o recebimento do objeto, perante apresentação do correspondente documento fiscal e liquidação do empenho.

Parágrafo Primeiro: As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

Parágrafo Segundo: À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

- 2.3. A fatura/nota fiscal deverá ser emitida, em nome do Município de São Bonifácio inscrito no CNPJ sob o nº 82.892.340/0001-39, e deverá ter o destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, conforme as regras de retenção de Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº 108/2023. Os documentos emitidos em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.
- **2.3.1**. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- **2.3.2.** A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES;
- **2.3.3**. Os fornecedores isentos de retenção de imposto de renda deverão encaminhar a Nota Fiscal acompanhada da declaração de isenção, conforme estabelecido no ANEXO II, da IN 002/2023/SMF;
- **2.4.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas: I = (TX/100)

365

 $EM = I \times N \times VP$,

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

OBS.: O índice a ser utilizado será o INPC - Índice Geral de Preços ao Consumidor.

- **2.4.1.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.
- **2.5.** Quanto ao reajuste, o contrato não será reajustado e nem sofrerá nenhum tipo de correção monetária, permanecendo o preço cotado no teor da proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento da Secretaria Responsável, pelo elemento:

165 - 12.01.2.025.4.4.90.00.00.00.00.00

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- **4.1.** Em conformidade com o artigo 140 da lei 14.133/21, o recebimento do objeto/serviço da presente licitação será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Transporte, Obras Rodovias e Serviços Urbanos.
- **4.2.** O objeto da contratação será recebido definitivamente após a verificação do objeto e a apresentação da nota fiscal do fornecimento e retirada por servidor designado para a fiscalização do contrato, mediante termo que ateste o cumprimento das exigências da contração.
- **4.3.** O recebimento definitivo do fornecimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando for detectado que o objeto não atenda as exigencias deste certame e seus anexos.
- **4.4.** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil e pela responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- **4.5.** Após a entrega da Autorização de Serviços, será designado, conforme ocaso, um servidor, com autoridade para exercer, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- **4.6.** O responsável designado pela secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do serviço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

CLAUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. São obrigações da **contratante**:
- a) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- b) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a aquisição dos bens objeto.

- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- d) Rejeitar em todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- e) Comunicar à Contratada, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para correção das falhas.
- f) Notificar a Contratada, no caso de ocorrências/irregularidades com o fornecimento dos produtos.
- g) Analisar e autorizar a prorrogação de prazo solicitada pela Contratada, desde que atendidas as condições previstas.
- h) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- i) Fornecer à Contratada todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.
- j) Rejeitar o equipamento entregue fora das especificações.
- 5.1. São obrigações da **contratada**, além de outras incluídas neste instrumento e seus anexos:
- 5.1.1. São de exclusiva responsabilidade da contratada, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

Obrigações Gerais:

- 5.1.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela prestação do objeto/serviços nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos;
- 5.1.1.2. Quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante;
- 5.1.1.3. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;
- 5.1.1.4. Entregar o equipamento no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- 5.1.1.5. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando a Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- 5.1.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços prestados, de acordo com os artigos 12,13,18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- 5.1.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas; Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais,taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

Obrigações Operacionais:

- a) Fornecer o objeto licitado atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado no Termo de Referência; Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- b) Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do dos serviços prestados seja por vício ou por ação ou omissão de seus empregados;
- c) Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local do evento.
- d) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, desde que relacionada ao fornecimento das peças.
- e) Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados.
- f) Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- g) Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço, comunicar, por escrito, eventual atraso apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- h) Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço, comunicar, por escrito, eventual atraso apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- **6.1.** Com fulcro na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2. Advertência; Multa; Impedimento de licitar e contratar e Declaração de



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- a) Na aplicação das sanções serão considerados:
- b) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- c) As peculiaridades do caso concreto;
- d) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- e) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- f) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- g) Multas (que deverão ser recolhidas em favor do Município de São Bonifácio):
- a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do somatório dos serviços entregues com atraso (Ordem de Compras), por dia de atraso na prestação dos serviços, limitados a 30% (trinta por cento) do mesmo valor. Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nesse edital, como também a inexecução total do contrato;
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Compras (OC), por infração a qualquer cláusula ou condição do Edital, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta de preços vencedora, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em assinar o Contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos, nos prazos e condições estabelecidas no Edital.
- d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta de preço, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis;
- e) de 10% (dez por cento) do valor total do somatório dos serviços prestados em desacordo com o Edital e a proposta de preços aceita na sessão do pregão;
- f) de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, no caso de nãosubstituição do serviço no prazo determinado no Termo de Referência, caso não estaria de acordo com a especificação exigida em Edital, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do material e/ou a sua substituição, de forma a configurar, nessa hipótese inexecução parcial da obrigação assumida;
- g) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de cancelamento integral da ata por ato unilateral da administração, motivada por culpa da Contratada ou a pedido da mesma;
- 1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 2. impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 3. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **4.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias

úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 5. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **6**. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- **7.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **8.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO

- **7.1.** Neste contrato, são conferidas ao Município as prerrogativas de:
- **7.1.1.** Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- **7.1.2**. Aplicar as penalidades previstas pela a inexecução total ou parcial do ajustado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no capítulo VII da Lei 14.133/21, com as devidas justificativas e após aprovação prévia pela Secretaria de Administração.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **9.1.** A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato;
- **9.2.** A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III e estará sob as consequências determinadas pelo art.139, todos da Lei n.º 14.133/2021;
- **9.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- **9.4.** Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e dados, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência;
- **9.5.** A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando dele fazer parte;

9.6. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2024, ou até a entrega total do equipamento, o que acontecer primeiro, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável nos termos do art. 106, da Lei n. 14133/2021. Não tirando a responsabilidade do mesmo quanto a garantia do produto

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ADITAMENTO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato poderá ser aditado nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **12.1.** A gestão e fiscalização de contratos pertinente aos serviços ora contratados, será exercida pela Contratante através Secretaria Solicitante, o qual ficará responsável pelo termo de recebimento dos serviços.
- **12.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- **12.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- **12.5.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração:
- a) o fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1°);
- b) identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- c) o fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- d) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

- e) o gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- **12.6.** A fiscalização da prestação do objeto deste Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, qual seja, a Sr. Luis Huberto Degering, neste ato denominado Fiscal do respectivo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

13.1. Este contrato está vinculado a Dispensa de Licitação n.º 23/2024 para o presente contrato arrima-se no quanto disposto no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

- **14.1**. A Lei n.º 14.133/21 e suas alterações regerão a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar. Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Santo Amaro.
- E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias fotocopiadas e datilografadas nos claros, todas de igual forma e teor, contratante e contratada.

São Bonifácio, 12 de setembro de 2024

Laurino Peters
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testamunhasi

Janor Angelino Lunardi
CASA DO PICA-PAU
MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA
CONTRATADA

restemannas.	
Assinatura:	Assinatura:
Nome: Eline Kraus	Nome: Luis Huberto Degering
CPF: 054.359.959-06	CPF: 469.782.249-87